

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Da Sra. Renata Abreu)

Altera o art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para vedar a realização de propaganda eleitoral em que o candidato faça uso de disfarces, apresente-se caracterizado como uma personagem ou transmita mensagens ofensivas às instituições democráticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 39 da Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), para vedar a realização de propaganda eleitoral em que o candidato faça uso de disfarces, apresente-se caracterizado como uma personagem ou transmita mensagens que insultem as instituições democráticas.

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 39.

.....

“§ 13. É vedada a realização de propaganda eleitoral em que o candidato faça uso de disfarces, apresente-se caracterizado como uma personagem ou transmita mensagens ofensivas às instituições democráticas. (NR)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em um regime democrático, onde imperam as liberdades de informação e de expressão, a propaganda eleitoral constitui um dos mais importantes elementos do processo de formação e de manifestação da vontade política da sociedade.

Ainda que saibamos que a propaganda eleitoral, de um modo geral, não guarda sólida relação com a realidade, e que o voto nem sempre resulta de escolhas estritamente racionais, é necessário que passemos a tratar o debate político no País com um mínimo de responsabilidade e respeito ao eleitor. Nunca é demais lembrar que a finalidade precípua da propaganda eleitoral é a divulgação de ideias e de programas de candidatos.

O que se busca com a presente proposição é coibir a autopromoção de candidatos baseada em propagandas que ridiculizam, debocham e escarneçem as instituições democráticas e os Poderes da República.

Por óbvio, não se trata, e sequer seria compatível com a ordem constitucional vigente, de se banir o humor ou a crítica da propaganda eleitoral. Mas o certo é que tem se tornado cada vez mais comum a veiculação de propagandas em que aparecem candidatos-personagens fazendo uso de disfarces e máscaras, com o propósito de desmerecer a própria atividade política, além de enxovalhar as instituições democráticas, especialmente o Parlamento.

Devemos todos reconhecer que o acesso gratuito dos partidos e candidatos ao rádio/TV tem finalidade mais nobre. Tal direito custa caro ao contribuinte brasileiro – e não se destina a manifestações de candidatos que se valem de zombarias e chacotas para encobrir as próprias intenções.

O projeto de lei ora ofertado trata, pois, de por cobro a tais espécies de propaganda eleitoral que abusam do direito de antena e das liberdades democráticas, com o mero fim de obter vantagem eleitoral.

Certos de estarmos contribuindo para a melhoria e amadurecimento do processo político-eleitoral brasileiro, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputada RENATA ABREU